



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

SUBSTITUTI VO AO PROJETO DE LEI Nº 90/2007

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PLANTIO DE CANA-DE-AÇUCAR NAS PROXIMIDADES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica por esta Lei proibido o plantio de cana-de-açúcar a 1 (um) quilômetros do perímetro urbano do Município de Assis.
- § 1º - A distância estabelecida no *caput* deste artigo corresponde aos bairros periféricos mais próximos das áreas de plantio.
- § 2º - A proibição a que se refere o *caput* deste artigo não abrange o plantio de cana-de-açúcar para produção artesanal de destilados e consumo animal.
- Art. 2º -** As áreas com o plantio de cana-de-açúcar já existentes permanecerão após o término do ciclo da cultura, sendo permitido o replantio.
- Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de caráter fiscal e tributária para recompensar possíveis prejuízos decorrentes da execução da presente Lei nas propriedades rurais por ela atingidas.
- Art. 4º -** A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei será exercida pelo órgão competente do Município, na forma que a regulamentação assim determinar.
- Art. 5º -** Aos infratores das disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I- aplicação de multa de 40 (quarenta) UFESPs por hectare ou fração de área plantada;
 - II- no caso de reincidência, aplica-se o dobro da multa aplicada na primeira incidência.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 6º - As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

- a)- diretos, aos proprietários da terra;
- b)- arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes e administradores ou subordinados ou superiores hierárquicos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2.007.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei busca delimitar as áreas de cultivo da cana-de-açúcar em nosso Município.

Tem a expansão da cultura crescido de forma desenfreada no nosso Município e isso tem provocado inúmeros problemas, seja de ordem econômica, ambiental e social.

Nos aspectos econômicos, temos observado a substituição de culturas voltadas à produção de alimentos diretos por produção de álcool ou açúcar.

A alta concentração de capital na exploração e cultivo da cultura tem provocado a exclusão dos pequenos produtores rurais.

Nos aspectos ambientais, a monocultura tem provocado constantes problemas de poluição, como a fuligem e fumaça no perímetro urbano. Isto é perfeitamente possível observar nos dias em que os proprietários efetuam as queimadas nas áreas circunvizinhas quando há enorme quantidade de substâncias poluidoras.

No aspecto social, observamos a destruição ou eliminação de pequenas propriedades rurais, com o êxodo rural. A terra, primeiramente tem que cumprir sua função social. A monocultura, pura e simplesmente, tem destruído o que podemos chamar de "cinturão verde" do Município, que são os produtores de hortifrutigranjeiros, que são os produtores de alimentos "diretos".

Diante da relevância da propositura, solicitamos aos nobres companheiros Vereadores o apoio para aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2.007.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT